



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 02571/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Denúncia)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Bayeux
Denunciante: Sr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista (Procurador do Trabalho)
Denunciado: Sr. Josival Júnior de Souza (Prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Considera-se não cumprido o Acórdão. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1435/12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do AC2–TC–0959/2010, de 01 de julho de 2010, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão–AC1–TC–2354/2009, decorrente da análise de denúncia formulada acerca de supostas irregularidades ocorridas na gestão do Prefeito Municipal de Bayeux, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar não cumprido** o Acórdão AC1-TC- 0959/2010;
- 2) **aplicar multa pessoal** ao Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Souza, no valor de R\$ 2.000,00, devidamente corrigido, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de junho de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02571/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Denúncia)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Bayeux
Denunciante: Sr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista (Procurador do Trabalho)
Denunciado: Sr. Josival Júnior de Souza (Prefeito)

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC2–TC– 0959/2010, de 01 de julho de 2010, emitido quando da verificação de cumprimento da Acórdão–AC1–TC–2354/2009, decorrente da análise de denúncia formulada acerca de supostas irregularidades ocorridas na gestão do Prefeito Municipal de Bayeux.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão 2354/2009, tomou conhecimento da denúncia e, no mérito, julgou-a procedente, bem como assinou prazo de 90 (noventa) dias ao Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Souza, para regularizar as situações pendentes na gestão de pessoal, com a conseqüente rescisão dos contratos temporários para a prestação de serviços de videofonista, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

O referido gestor foi notificado da decisão, porém não apresentou documentos que comprovam o cumprimento do Acórdão, razão pela qual o Órgão Ministerial, em cota de fl. 89, opinou pela aplicação de multa, na forma do art. 56, IV da LOTCE bem como nova assinação de prazo ao gestor para dar efetivação à mencionada decisão.

A 1ª Câmara desta Corte manifestou-se novamente, através do Acórdão AC1–TC–0959/2010, emitindo as seguintes deliberações: 1) declarou o não cumprimento do Acórdão AC1–TC- 2354/2009; 2) aplicou multa pessoal ao Sr. Josival Júnior de Souza, no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da importância ao Erário Estadual; e 3) assinou novo prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do referido Acórdão, remetendo ao tribunal a documentação comprobatória da efetivação dessas providências, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Em seguida, os autos foram remetidos à Corregedoria desta Corte para verificação do cumprimento de decisão. Em relatório de fls. 100/101, o mencionado setor verificou que o gestor foi devidamente notificado mas não corrigiu a irregularidade e nem apresentou justificativas, ressaltando que a validade do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Bayeux expirou em 2011.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de junho de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem não cumprido** o Acórdão AC2 – TC – 0959/2010;
- 2) **apliquem multa pessoal** ao Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Souza (Prefeito), no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de junho de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator